

CONTRATO Nº 2018010/2018
Pregão Presencial RP n.º 018/2017 – ATA RP 013/2017
Processo no LC n.º 027 – Homologado em 06/03/2017

Contrato de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SOARES SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor **DIRCEU ANDERLE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 704.105.939-15, residente e domiciliado na Rua Guaíra 3113, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

CONTRATADA: SOARES SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ 14.143.759/0001-38, com sede na Rua Maria José de Castro Consalter, nº 11, cidade de Paranaíba, CEP 87.707-050, telefone de contato 045-999993-7931, representada pelo senhor Ademir Amâncio dos Santos, portador do RG 8.718.627-0 e CPF 061.552.709-45, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **Pregão Presencial RP n.º 018/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Serviços de Segurança não armada, para atuarem em eventos e festejos oficialmente instituídos no Município de Pato Bragado – PR, nas seguintes quantidades:

Item	QTD	OBJETO	Valor Unitário/ Hora	VALOR TOTAL
1	972 horas	Segurança não armada – Horário à combinar	R\$ 30.92	R\$ 30.054,24

1. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. Sempre que houver necessidade de contratar os serviços, a Municipalidade solicitará os mesmos com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos. Nesta solicitação, será indicado o local, dias e/ou horários do evento; e quantidade mínima de profissionais necessários.
- b. Uma vez solicitados os serviços, os profissionais SEGURANÇAS deverão estar no local e horário acordado, acompanhados dos equipamentos de segurança exigidos por Lei, para cobrirem o evento agendado.
- c. Todos os profissionais encaminhados pela EMPRESA PROMITENTE para cobrir eventos, deverão ter capacitação e cursos de formação para o desempenhos das funções de SEGURANÇAS;

- d. Os serviços deverá (ão) atender às normas e padrões da ABNT e INMETRO, estar em boas condições de uso para atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Valor Global a ser praticado Contrato é de R\$ 30.054,24 (trinta mil cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). Os valores unitários, por hora trabalhada, são os constantes na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços. O pagamento será efetuado até o quinto (5º) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente. Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE

O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes, conforme inciso III §3º do art. 15 da lei nº. 8.666/93, art. 4º do decreto nº. 3.931/2001.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir com o previsto neste Contrato, Ata de registro e Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial RP n.º 018/2017.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguintes dotação (ões) orçamentária(s):

Da Previsão Orçamentária

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

133921200.2026 – Organização das Festividades do Município

3.3.90.39.77.99 - 1673 – Vigilância demais setores da Administração – Fonte 505

CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

A PROMITENTE deverá apresenta as certidões negativas de débitos do INNS e FGTS, junta com a nota fiscal, para de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO

O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar este Contrato, sem que com isso, o Promitente tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º, da lei 10520/02 e art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Marechal Cândido Rondon, do Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 24 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
Prefeito em Exercício- DIRCEU ANDERLE

SOARES SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME – CONTRATADA
Ademir Amâncio dos Santos